INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, conjunto 91, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004 ("Administradora"), e **NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.579.514/0001-75, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 1° andar, Sala 05, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460 ("Gestora", e, quando em conjunto com a Administradora, são denominadas "Prestadoras de Serviços Essenciais"), na qualidade de prestadoras de serviços essenciais do **SILVER STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob p nº 26.000.055/0001-95 ("Fundo").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Cláusula 4.1 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento estabelece os encargos suportados pela Classe Única, incluindo a Taxa de Gestão; e

(ii) As partes desejam reduzir o percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo para fins de cálculo da Taxa de Gestão, de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) para 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), permanecendo inalteradas as demais condições e valores fixos previstos no Regulamento.

RESOLVEM, por este *"Instrumento Particular de Alteração"* ("IPA"):

1. Alterar o item "b" da Cláusula 4.1 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:*
> *(...)*
> *(b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a partir do início das operações do Fundo;"*

2. Consolidar o Regulamento com as retificações, conforme disposto no Anexo I deste IPA.

Nada mais havendo a tratar, o presente IPA é firmado por meio eletrônico ou digital, sendo a forma eletrônica válida, bem como, que as assinaturas eletrônicas ou digital são prova da concordância das Prestadoras de Serviços Essenciais com este meio de formalização, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo/SP, 09 de junho de 2026.

Clicksign 18cee15c-ed52-4803-9ec4-3de463064ba0

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O resto da página foi deixado propositalmente em branco.)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

FORMALIZADO EM 09 DE JUNHO DE 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

NAVORA – GESTÃO DE RECURSOS S/A
Gestora

Clicksign 18cee15c-ed52-4803-9ec4-3de463064ba0